



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 452 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº 452 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação Rota Ciclística do Vale Histórico, dentro dos limites do Município de Arapeí."

PL n.º 18 de 10 de agosto de 2021.

Autógrafo n.º 019/2021

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Rota Ciclística do Vale Histórico, dentro dos limites do Município de Arapeí, com a finalidade de:

I – Fomentar o cicloturismo baseado nas vocações econômicas e religiosas locais;

II – Agregar valor e proporcionar competitividade aos produtos e serviços locais;

III – Promover e divulgar os eventos oficiais do município baseados no turismo ecológico, rural e religioso;

IV – Divulgar a cidade de Arapeí com suas belezas naturais, a Igreja Matriz de Santo Antônio, a Praça Alambari, as cachoeiras, trilhas e fazendas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N° 452 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

V – Articular ações conjuntas com o Governo do Estado de São Paulo, Prefeituras Municipais e Órgãos Municipais, abrangidos pela “Rota Cicloturística do Vale Histórico” e Sociedade Civil Organizada.

Art. 2º. A Rota Cicloturística se inicia na divisa com o Bairro Máximo, seguindo pela Praça Alambari, Alto da Igreja, passando pelo Bairro Capitão Mor e Rialto, até a divisa com Bananal

§1º Fica determinado como final da “Rota Cicloturística do Vale Histórico” a Praça Alambari, em frente à Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Fica instituída, como data comemorativa da “Rota Cicloturística do Vale Histórico”, anualmente, o segundo domingo do mês de novembro.

Art. 4º. O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei, no que se refere a sua implementação, divulgação, sinalização e demais providências que se fizerem necessárias a sua aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 14 de Setembro de 2021.

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL